



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



CONTRATO Nº 109/2023, DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A FROTA DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SÍ PUBLICA CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (MA) E A EMPRESA V. F. BARROS SERVIÇOS E COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos sete dias do mês de Junho do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social inscrito no CNPJ: 18.767.995/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social a Senhora, **RAIMUNDA DE FRANÇA RODRIGUES**, brasileira, solteira, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 17248793-5 SESP/MA e do CPF nº 727.856.323-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **V. F. BARROS SERVIÇOS E COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 40.227.362/0001-34, com sede na Rua Benedito Leite, n.º 1950, Sala 02, Bairro Entroncamento, CEP: 65.913-481, na cidade de Imperatriz/MA, neste ato representada pelo Sr. Vadson Fernandes Barros, brasileiro, empresário, portador do CPF Nº 621.606.563-72 e RG Nº 254016944 SESP/MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 030/2023 - Pregão Presencial nº 013/2023 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **aquisição de peças para a frota de veículos automotivos do Município de Sítio Novo – MA**, conforme termo de referência em anexo, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 013/2023 -CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002. Conforme planilha descritiva a seguir:

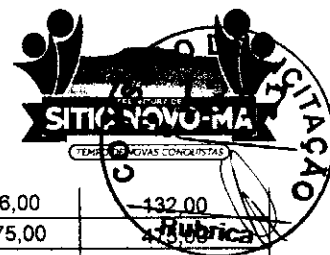
LOTE 17 - 01 (UM) VEÍCULO VOLKSWAGEM VOYAGE, ANO 2020. - SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
ITEM	ARPEL.	QUANT.	DESCRIMINAÇÃO	V UNIT	V TOTAL
976	Peça	1	ACUMULADOR OLEO CAMBIO	668,00	668,00
977	Peça	1	ALAVANCA CAMBIO (COMPLETA)	643,00	643,00
978	Peça	1	ALAVANCA FREIO MAO	254,00	254,00
979	Peça	2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	485,00	970,00
980	Peça	2	AMORTECEDOR TRASEIRO	373,00	746,00
981	Peça	1	ANTICHAMA	317,00	317,00
982	Peça	2	ARTICULACAO AXIAL	254,00	508,00
983	Peça	1	ARTICULADOR CABO MARCHA	240,00	240,00
984	Peça	1	BANDEJA DIANTEIRA LD C/BUCHA S/PIVO	242,00	242,00
985	Peça	1	BANDEJA DIANTEIRA LE C/BUCHA S/PIVO	242,00	242,00
986	Peça	4	BICO INJETOR	385,00	1.540,00
987	Peça	1	BOBINA IGNICAO	1.183,00	1.183,00
988	Peça	1	BOMBA DAGUA	826,00	826,00
989	Peça	1	BOMBA DIRECAO HIDRAULICA	711,00	711,00
990	Peça	1	BOMBA OLEO	508,00	508,00
991	Peça	1	BRONZE BIELA STD	296,00	296,00
992	Peça	1	BRONZE MANCAL STD	285,00	285,00
993	Peça	4	BUCHA BANDEJA DIANTEIRA	41,00	164,00
994	Peça	1	CABO FREIO MAO LD	181,00	181,00
995	Peça	1	CABO FREIO MAO LE	167,00	167,00
996	Peça	1	CABO SELETOR	353,00	353,00
997	Peça	1	CABO VELA	303,00	303,00
998	Peça	1	CAIXA DIRECAO MECANICA	1.566,00	1.566,00
999	Peça	1	CAME BUZINA	53,00	53,00
1000	Peça	1	CANO DAGUA	41,00	41,00
1001	Peça	1	CARCACA BOMBA DAGUA	277,00	277,00
1002	Peça	1	CARCACA VALVULA TERMOSTATICA	520,00	520,00
1003	Peça	1	CARTER	297,00	297,00
1004	Peça	1	CHAVE LIMPADOR	303,00	303,00
1005	Peça	1	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	305,00	305,00
1006	Peça	1	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	267,00	267,00

Vadson

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



1007	Peça	2	COIFA HOMOCINETICA LR	66,00	132,00
1008	Peça	1	COMANDO VALVULA	475,00	475,00
1009	Peça	1	CORREIA ALTERNADOR	303,00	303,00
1010	Peça	1	COXIM CAMBIO INFERIOR	284,00	284,00
1011	Peça	1	COXIM CAMBIO SUPERIOR	452,00	452,00
1012	Peça	1	COXIM MOTOR DIANTEIRO LE	287,00	287,00
1013	Peça	1	COXIM MOTOR LD	409,00	409,00
1014	Peça	1	CUBO RODA	313,00	313,00
1015	Peça	1	CUBO RODA TRASEIRA	321,00	321,00
1016	Peça	1	ELETROVENTILADOR	475,00	475,00
1017	Peça	1	PASTILHA FREIO	217,00	217,00
1018	Peça	1	PISTAO MOTOR C/ ANEIS STD (JG C/3UNID)	1.667,00	1.667,00
1019	Peça	1	RADIADOR	711,00	711,00
1020	Peça	1	REGULADOR VOLTAGEM ALTERNADOR	385,00	385,00
1021	Peça	1	RESERVATORIO DAGUA RADIADOR	140,00	140,00
1022	Peça	1	RESISTENCIA ELETROVENTILADOR	229,00	229,00
1023	Peça	1	TERMINAL DIRECAO LD	110,00	110,00
1024	Peça	1	TERMINAL DIRECAO LE	110,00	110,00
SUB TOTAL R\$ VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS					21.996,00

LOTE 18 - 01 (UM) VEÍCULO FIAT PÁLIO FIRE, ANO 2015. - SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
ITEM	ARPES.	QUANT.	DESCRIMINAÇÃO	V UNIT	V TOTAL
1025	Peça	1	ALAVANCA CAMBIO	346,00	346,00
1026	Peça	2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	530,00	1.060,00
1027	Peça	2	AMORTECEDOR TRASEIRO	507,00	1.014,00
1028	Peça	1	BANDEJA DIANTEIRA LE	428,00	428,00
1029	Peça	1	BANDEJA LD	428,00	428,00
1030	Peça	1	BOMBA COMBUSTIVEL	492,00	492,00
1031	Peça	1	BOMBA DAGUA	490,00	490,00
1032	Peça	1	BOMBA OLEO	647,00	647,00
1033	Peça	1	BRONZE BIELA STD	272,00	272,00
1034	Peça	1	BRONZE MANCAL STD	376,00	376,00
1035	Peça	2	BUCHA BANDEJA DIANTEIRA	118,00	236,00
1036	Peça	2	BUCHA BANDEJA DIANTEIRA (PARTE DIANT)	67,00	134,00
1037	Peça	1	CABO FREIO DIANTEIRO	155,00	155,00
1038	Peça	2	CABO FREIO MAO	382,00	764,00
1039	Peça	1	CABO VELA	181,00	181,00
1040	Peça	1	CARCACA VALVULA TERMOSTATICA	192,00	192,00
1041	Peça	1	CARTER	695,00	695,00
1042	Peça	1	CHAVE SETA	642,00	642,00
1043	Peça	2	CILINDRO RODA TRASEIRA	155,00	310,00
1044	Peça	1	COMANDO VALVULA	1.011,00	1.011,00
1045	Peça	1	COMUTADOR IGNICAO	160,00	160,00
1046	Peça	1	CONEXAO MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR	136,00	136,00
1047	Peça	1	COXIM MOTOR	314,00	314,00
1048	Peça	1	COXIM MOTOR LD	472,00	472,00
1049	Peça	2	DISCO FREIO DIANTEIRO	155,00	310,00
1050	Peça	1	ELETROVENTILADOR	1.791,00	1.791,00
1051	Peça	2	ESPOLETA CABECOTE MOTOR	25,00	50,00
1052	Peça	2	FAROL AUXILIAR LE/LD	287,00	574,00
1053	Peça	1	FAROL LD	998,00	998,00
1054	Peça	1	FAROL LE	998,00	998,00
1055	Peça	1	INTERRUPTOR TEMPERATURA	148,00	148,00
1056	Peça	1	JUNTA CABECOTE	285,00	285,00
1057	Peça	1	JUNTA MOTOR (COMPLETO)	1.106,00	1.106,00
1058	Peça	2	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	306,00	612,00
1059	Peça	2	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO	284,00	568,00
1060	Peça	1	KIT DISTRIBUICAO	399,00	399,00
1061	Peça	1	KIT EMBREAGEM	950,00	950,00

Uadson

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



Item	Peça	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1062	Peça	2	KIT MOLA SAPATA FREIO	97,00	194,00
1063	Peça	1	MANGOTE RADIADOR INFERIOR	339,00	339,00
1064	Peça	1	MANGOTE RADIADOR SUPERIOR	548,00	548,00
1065	Peça	1	PARAFUSO CABECOTE (JG10UND)	173,00	173,00
1066	Peça	1	PASTILHA FREIO	255,00	255,00
1067	Peça	2	PIVO	111,00	222,00
1068	Peça	1	POLIA TENSOR ALTERNADOR	370,00	370,00
1069	Peça	1	POLIA TENSOR AR CONDICIONADO	194,00	194,00
1070	Peça	1	RADIADOR	834,00	834,00
1071	Peça	1	RESERVATORIO D'AGUA RADIADOR	136,00	136,00
1072	Peça	1	RESERVATORIO OLEO CAMBIO	178,00	178,00
1073	Peça	1	RESERVATORIO OLEO HIDRAULICO	392,00	392,00
1074	Peça	2	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	298,00	596,00
1075	Peça	1	SAPATA FREIO	284,00	284,00
1076	Peça	1	SENSOR ROTACAO	298,00	298,00
1077	Peça	1	SONDA LAMBDA	548,00	548,00
1078	Peça	1	SONDA LAMBDA	490,00	490,00
1079	Peça	2	TAMBOR FREIO TRASEIRO	194,00	388,00
1080	Peça	2	TERMINAL CABO MARCHA	128,00	256,00
1081	Peça	1	TERMINAL DIRECAO LD	136,00	136,00
1082	Peça	1	TERMINAL DIRECAO LE	136,00	136,00
1083	Peça	16	TUCHO VALVULA	67,00	1.072,00
1084	Peça	1	VALVULA SOLENOIDE	301,00	301,00
1085	Peça	1	VALVULA TERMOSTATICA	214,00	214,00
1086	Peça	4	VELA IGNICAO BKR7C	46,00	184,00
SUB TOTAL R\$ VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS					28.482,00

LOTE 19 - 01 (UMA) MOTOCICLETA HONDA CG125, ANO 2016. - SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
ITEM	ARPE.	QUANT.	DESCRIMINAÇÃO	V UNIT	V TOTAL
1087	Peça	1	ARO 1 60X18 DIANTEIRO	117,00	117,00
1088	Peça	1	ARO 1 85X18 TRASEIRO	140,00	140,00
1089	Peça	2	BALANÇA C/BUCHA	322,00	644,00
1090	Peça	1	BRAÇO OSCILANTE	66,00	66,00
1091	Peça	1	BUCHA CORDA (JG 04 PEÇAS)	23,00	23,00
1092	Peça	1	CABO FREIO	47,00	47,00
1093	Peça	1	CAIXA DIREÇÃO	69,00	69,00
1094	Peça	1	CAPA ALAVANCA (PAR) FREIO	28,00	28,00
1095	Peça	1	CARCAÇA EXTERNA EMBREAGEM	171,00	171,00
1096	Peça	1	CHAVE IGNIÇÃO 02/04	28,00	28,00
1097	Peça	1	CILINDRO EXTERNO BENGALA	103,00	103,00
1098	Peça	1	CILINDRO EXTERNO BENGALA DIREITO	103,00	103,00
1099	Peça	1	CILINDRO INTERNO BENGALA	86,00	86,00
1100	Peça	1	CUBO CENTRAL EMBREAGEM	66,00	66,00
1101	Peça	1	CUBO RODA DIANTEIRO	213,00	213,00
1102	Peça	1	CUBO RODA TRASEIRO	162,00	162,00
1103	Peça	1	DISCO EMBREAGEM	35,00	35,00
1104	Peça	1	ENGRENAGEM VELOCIMETRO	28,00	28,00
1105	Peça	1	ESPELHO FREIO DIANTEIRO	83,00	83,00
1106	Peça	1	ESPELHO FREIO TRASEIRO	69,00	69,00
1107	Peça	1	FAROL COMPLETO	93,00	93,00
1108	Peça	1	FIAÇÃO COMPLETA 00/02	153,00	153,00
1109	Peça	1	FILTRO CENTRIFICO	47,00	47,00
1110	Peça	1	GABO VELOCIMETRO	35,00	35,00
1111	Peça	1	GUARNIÇÃO TAMPA VALVULA	7,00	7,00
1112	Peça	1	GUIDÃO CROMADO	66,00	66,00
1113	Jogo	1	JG JUNTA COMPLETO	28,00	28,00
1114	Kit	1	KIT BUCHA QUADRO ELASTICO	14,00	14,00
1115	Kit	1	KIT CILINDRO/PISTÃO /ANEIS TITAN	366,00	366,00
1116	Kit	1	KIT TRANSMISSÃO 116X428H	135,00	135,00

Wadson

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



1117	Peça	1	LAMPADA FAROL BIODO 35X35	47,00	47,00
1118	Peça	1	MANETE EMBREAGEM	11,00	11,00
1119	Peça	1	MANETE FREIO	11,00	11,00
1120	Peça	1	MANICOTO ESQUERDO EMBREAGEM	15,00	15,00
1121	Peça	1	MANICOTO FREIO DIREITO	15,00	15,00
1122	Peça	1	MANOPLA MODELO ORIGINAL C/ ROLDANA	30,00	30,00
1123	Peça	2	MOLA BENGALA PEQUENA	6,00	12,00
1124	Peça	1	MOLA EMBREAGEM	18,00	18,00
1125	Peça	1	PAINEL COMPLETO	237,00	237,00
1126	Peça	1	PATIN FREIO DIAANTEIRO	30,00	30,00
1127	Peça	1	PLATÔ EMBREAGEM	47,00	47,00
1128	Peça	1	RAIOS JG/36 DIAANTEIRO CROMADO	59,00	59,00
1129	Peça	1	RAIOS JG/36 TRASEIRO CROMADO	53,00	53,00
1130	Peça	1	REGULADOR/RETIFICADOR CURTO 95/04	103,00	103,00
1131	Peça	1	RETENTOR ALAVANCA EMBREAGEM	18,00	18,00
1132	Peça	2	RETENTOR BENGALA	23,00	46,00
1133	Peça	1	RETENTOR CAMBIO	14,00	14,00
1134	Peça	1	RETENTOR PINHÃO	14,00	14,00
1135	Peça	1	RETENTOR VALVULA	28,00	28,00
1136	Peça	1	RETROVISOR (PAR) MEDIO	39,00	39,00
1137	Peça	1	RIFLA COMPLETA	117,00	117,00
1138	Peça	1	ROLAMENTO DIAANTEIRO	28,00	28,00
1139	Peça	1	ROLAMENTO GIRAR ESQUERDO BLINDADO	77,00	77,00
1140	Peça	1	SEPARADOR DISCO EMBREAGEM	28,00	28,00
1141	Peça	1	STOP FREIO TRASEIRO	15,00	15,00
1142	Peça	1	TAMPA PINHAO	103,00	103,00
1143	Peça	1	TAMPA TANQUE GASOLINA AÇO INOX	69,00	69,00
1144	Peça	1	VALVULA ADMISSÃO	47,00	47,00
1145	Peça	1	VALVULA ESCAPE	50,00	50,00
1146	Peça	1	VARETA VALVULA	28,00	28,00
SUB TOTAL R\$ QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS					4.634,00

VALOR TOTAL GERAL (CINQUENTA E CINCO MIL, CENTO E DOZE REAIS)	55.112,00
--	------------------

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No fornecimento do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar o fornecimento somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para fornecimento do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes fornecimento;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas fornecimento do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

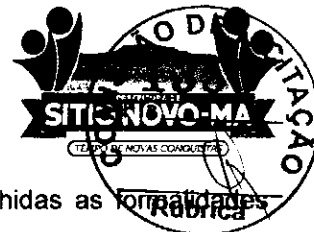
Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

Wedson

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar o servidor Raimundo Rodrigues Batista Filho, para, na qualidade de fiscal, acompanhar o fornecimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na entrega do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será da data de assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, dada a essencialidade dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a fornecimento do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente no dia, local e horário designado pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os objetos, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a CONTRATADA tiver atendido todas as condições especificadas no Termo de referência em anexo., bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- iii) Os itens e objetos deste contrato serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no edital do Pregão Presencial nº 013/2023 - CPL.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos itens e objetos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos itens e objetos, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público
- II) O pagamento deverá ser efetuado em uma única parcela mediante o(a) fornecimento, à medida que forem entregues os mesmos, devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os itens contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN caso aja.
- IV) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos itens e objetos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- V) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VI) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.
- VII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.
- VIII) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues em conformidade com as especificações do contrato
- IX) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

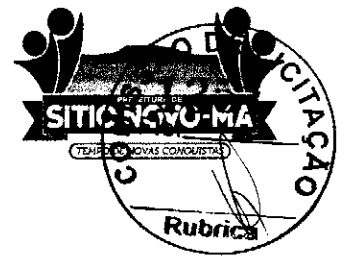
Uedson

Página 5 de 8

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 55.112,00 (cinquenta e cinco mil, cento e doze reais).

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Órgão: **14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.0124.4024.0000 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

500 - Recursos Não Vinculados De Impostos

3.3.90.30 – Material de Consumo

Valor total R\$ 55.112,00 (cinquenta e cinco mil, cento e doze reais)

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I) O fornecimento do objeto do presente contrato será feito diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
- II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.
- III) À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social caberá a fiscalização fornecimento do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

- I) Os preços serão fixos e irrecorríveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O fornecimento em desacordo com o termo de referência em anexo. deste contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) O não fornecimento dos itens e objetos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, na entrega dos itens e objetos, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo fornecimento do contrato.
- m) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- n) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

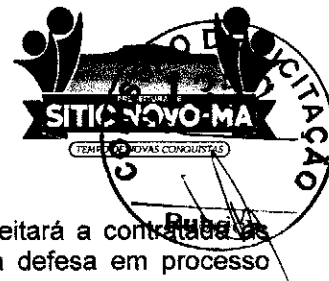
Handwritten signature

Página 6 de 8

Handwritten signature



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento fornecimento total ou parcial do avençado, bem como no atraso fornecimento contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sítio Novo -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso no fornecimento do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos fornecimento fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro de Montes Altos – MA, comarca da qual o município de Sítio Novo (MA) é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos fornecimento deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Sítio Novo (MA), 07 de Junho de 2023


MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO

Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ: 18.767.995/0001-86

CONTRATANTE

Raimunda De França Rodrigues

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



Página 7 de 8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



Vadson F. Barros

V. F. BARROS SERVIÇOS E COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS

CNPJ sob o nº 40.227.362/0001-34

CONTRATADO

Vadson Fernandes Barros

CPF Nº 621.606.563-72

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF _____

CPF/MF _____

[Handwritten signature]